



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.521/2024.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluir no PPA 2021/2025 o valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.28.846.0014.2.023.3390.47.00.00.00 (220)	1.500.0000.000	100.000,00
TOTAL		100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.1.115.3342.39.00.00.00 (372)	1.500.1002.000	100.000,00
TOTAL		100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.01.26.782.0021.2.037.3190.04.00.00.00 (733)	1.500.0000.000	40.000,00
11.01.26.782.0021.2.037.3191.13.00.00.00 (736)	1.500.0000.000	40.000,00
11.01.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00.00 (738)	1.500.0000.000	500.000,00
11.01.26.782.0021.2.037.3390.3.00.00.0.00 (742)	1.500.0000.000	350.000,00
TOTAL		930.000,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.512.0024.1.006.4490.51.00.00.00	1.700.0000.000	405.000,00
TOTAL		405.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

05.01.04.123.0014.2.130.3190.91.00.00.00 (200)	31.000,00
05.01.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00.00 (201)	30.000,00
05.01.04.123.0050.2.024.3290.21.00.00.00 (214)	30.000,00
05.01.04.123.0050.2.024.4690.71.00.00.00 (215)	15.000,00
05.01.04.123.0050.2.143.3290.21.00.00.00 (216)	5.000,00
05.01.04.123.0050.2.143.4690.71.00.00.00 (217)	10.000,00
06.01.10.122.0061.2.097.3390.30.00.00.00 (285)	10.000,00
06.01.10.122.0061.2.097.3390.39.00.00.00 (286)	20.000,00
06.03.10.302.0063.1.013.4490.52.00.00.00 (365)	21.000,00
06.03.10.302.0063.1.013.4490.52.00.00.00 (366)	14.000,00
06.03.10.302.0063.1.013.4490.52.00.00.00 (367)	10.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00.00 (812)	100.000,00
06.03.10.302.0063.2.073.3190.04.00.00.00 (817)	10.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3390.30.00.00.00 (819)	20.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3190.04.00.00.00 (426)	5.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3190.11.00.00.00 (427)	15.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3190.13.00.00.00 (428)	5.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3191.13.00.00.00 (429)	4.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00.00 (431)	20.000,00
06.04.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00.00 (432)	20.000,00
07.01.08.122.0059.1.003.4490.52.00.00.00 (483)	20.000,00
10.02.26.782.0020.2.040.3371.70.00.00.00 (724)	30.000,00
10.02.15.451.0021.1.113.4490.51.00.00.00 (697)	1.090.000,00
TOTAL	1.535.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 11 de dezembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal